

institui, no âmbito do Município de Marechal Cândido Rondon, o segundo domingo do mês de Junho como o ?Dia Municipal do Pastor?, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Marechal Cândido Rondon o ?Dia Municipal do Pastor?, que será realizado, anualmente, no segundo domingo do mês de junho, o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 27 de setembro de 2011.